




Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Parque Natural de Sintra-Cascais
Av. Barão Almeida Santos, nº 10
2710-525 SINTRA

Cpka- Clube de Promoção de Karting e Automobilismo
Rua Professor Barbosa Sueiro 5 C
1600-598 LISBOA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 pnscc@icnf.pt
 219247200

ruipedro.pacheco00@gmail.com

c/c
joao.goncalves@cm-sintra.pt
nuno.marques@cm-sintra.pt
a.terezo@cm-sintra.pt
protecao.civil@cm-sintra.pt
joao.melo@cascaisambiente.pt
geral@cascaisambiente.pt
ct.lsb.dsnt.sdacb@gnr.pt
spc@cm.cascais.pt
cristina.pais@parquesdesintra.pt
sofia.novais@cm-sintra.pt
info@parquesdesintra.pt
ct.lsb.dsnt@gnr.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-032004/2025	P-034587/2025	2025-09-29
Assunto <i>subject</i>	Pedido de Parecer para a realização do "Rally de Lisboa 2025" - PEC's Alcabideche e Pé da Serra / Peninha - 1 de novembro - 12h00 - 17h00.		
	Em virtude da articulação institucional o presente parecer será remetido para conhecimento das entidades elencadas em C/C.		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

No seguimento do pedido, dirigido ao ICNF, I.P. via e-mail no dia 22/09/2025, para a realização do evento em epígrafe registado com o n.º E-062727/2025, o parecer da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de LVT/Parque Natural Sintra-Cascais consta da tabela abaixo.

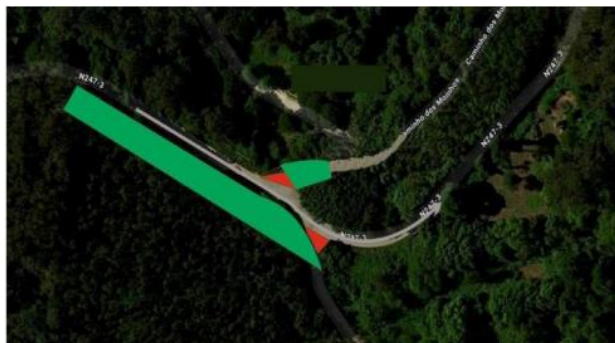
Nome da atividade	"Rally de Lisboa 2025"
Entidade	Clube de Promoção de Karting e Automobilismo
Descrição sumária da atividade	<ul style="list-style-type: none"> O CPKA – Clube de Promoção de Karting e Automobilismo, sócio da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, com o Alvará de organizador nº 107, está a organizar a 5ª edição do RALLY DE LISBOA, que se vai realizar nos dias 30, 31 de outubro e 1 de novembro, que em 2025 é novamente Taça de Portugal de Ralis, bem como é a prova que decide os títulos de campeões nacionais do Campeonato de Portugal de Ralis de 2RM, do FPAK Júnior Team, dos troféus Peugeot Rally Cup Portugal e Clio Trophy Portugal, sendo ainda a penúltima prova o International Iberian Rally Trophy, em que o Rally de Lisboa é a única prova de Portugal, que integra esta competição ibérica Terá a participação de cerca de 70 viaturas.



- **Zonas de público** - O acesso às zonas de público só poderá ser efetuado antes das 12h00 e só poderá ser abandonado após as 17h00. Salvo indicação em contrário das entidades de segurança responsáveis.



ZP1 – PENEDO





A ZP1 só tem um acesso pela povoação do Penedo, em direção à N 247-3. Antes da Intersecção, existe um pequeno largo, onde se pode inverter a marcha pois a saída será pelo mesmo local.
Atenção à colocação dos espectadores.

ZP2 – CAPUCHOS



O cruzamento dos Capuchos tem acesso por Sintra, subindo a Rampa da Pena, mas também tem como condicionante o facto de não se poder voltar para trás, pois é sentido único até perto do Palácio da Condessa. Os espectadores deverão permanecer até ao final, saindo depois em direção ao Pé da Serra ou à Malveira da Serra.

	<p>ZP3 – PORTELA</p>  <p>Situada na intersecção com a estrada florestal da Peninha. Trata-se de um local apertado. O acesso deverá ser efetuado pelo acesso da estrada da Malveira – Pedra Amarela, onde o público poderá efetuar também o retorno uma vez que a estrada é de ambos os sentidos.</p> <p>ZP4 – SALTO PENINHA</p>  <p>O acesso a este local – salto da Peninha – só pode ser feito de carro, se os espectadores entrarem pela Azóia, Lagoa Azul, ou Malveira, antes do fecho da PEC, que ocorrerá às 12h00. A pé, apesar de desaconselhado, pode aceder-se ao local pela Azóia</p>
<p>Datas e locais</p>	<p>1 de Novembro – 9h00 – 17h00.</p> <p>Estradas nacionais e municipais – N247-5, N9-1, Rua dos Capuchos, Estrada da Peninha.</p>
<p>Enquadramento Legal</p>	<p>Áreas Protegidas - Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais-POPNSC (Resolução de Conselho de Ministros nº 1-A, de 8 de Janeiro de 2004.</p> <p>Rede Natura 2000 - Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a atual redação dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.</p> <p>Sítio Sintra/Cascais PTCO0008 (Resolução do Conselho de Ministros nº 115 A/2008).</p> <p>Áreas Florestais - Decreto de 24 de dezembro de 1901, o Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar.</p>
<p>Decisão</p>	<p>Tendo em conta as características da atividade, os objetivos do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais e considerando que não se afiguram impactes negativos significativos nos habitats naturais da área onde decorrerá a prova, emite-se nos termos da alínea q) do artigo 9º da RCM nº 1-A/2004, de 8 de janeiro, parecer</p>



	favorável condicionado ao cumprimento das condicionantes e disposições abaixo indicadas.
Locais autorizados	<p>Estradas nacionais e municipais – N247-5, N9-1, Rua dos Capuchos, Estrada da Peninha.</p>  <p>Fig.1 – Traçado do percurso – Pé da Serra – Capuchos – Portela – Peninha</p>

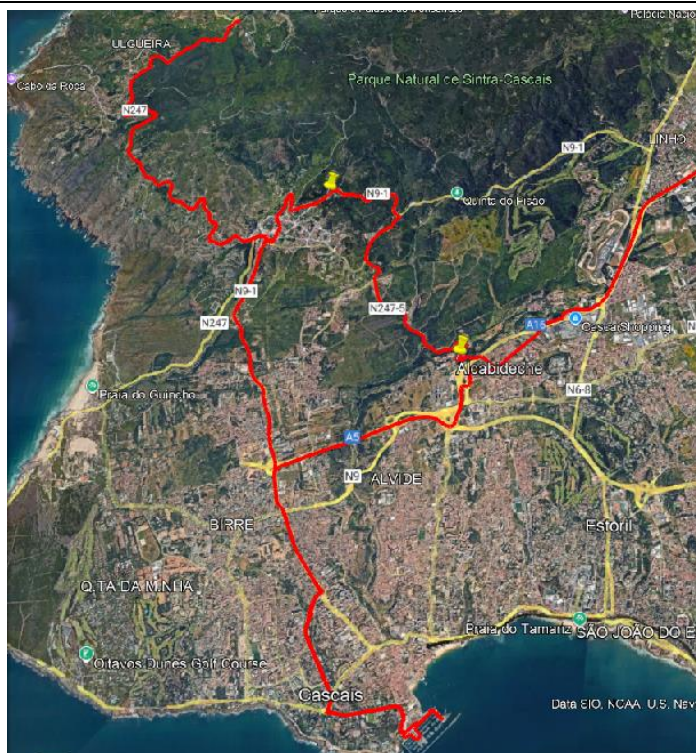


Fig. 2 – Pé da Serra - Alcabideche

Validade do parecer	1 de Novembro – 9h00 – 17h00.
Áreas Classificadas e perímetros florestais atravessados /Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas	
Áreas protegidas	Parque Natural de Sintra-Cascais
Rede Natura	Zona Especial de Conservação – Sítio Sintra/Cascais PTCON0008
Perímetros Florestais	Perímetro florestal da serra de Sintra
Condicionantes	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Não é autorizada a presença de espectadores</u> antes da chegada às Pedras Irmãs, na bifurcação da estrada da Peninha para a Azóia • O sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, incluindo Drones, salvo por razões de fiscalização, vigilância ou combate a incêndios e em operações de salvamento, encontra-se sujeito a parecer prévio;
Recomendações	<ul style="list-style-type: none"> • Por ser uma Área Protegida sugere-se o cumprimento do Código de Conduta e das Boas Práticas Ambientais dos visitantes em AP, consultando em - https://www.icnf.pt/api/file/doc/dec9fe218d76ab5f • Recomenda-se que a organização se faça acompanhar deste documento para apresentação ao Corpo de Vigilantes da Natureza ou outros agentes da autoridade que o solicitem.



Disposições	<p>A. Cumprimento do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no nº 1 do Artigo 11.º e no 12.º</p> <p style="text-align: center;"><i>Artigo 11.º</i></p> <p><i>1 - Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:</i></p> <p><i>a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;</i></p> <p><i>b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;</i></p> <p><i>c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;</i></p> <p><i>d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Artigo 12.º</i></p> <p><i>1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:</i></p> <p><i>a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;</i></p> <p>B. Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais</p> <p>Deverá ser dado o cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, nomeadamente o referido nos artigos 66.º e 67.º, relativos ao uso do fogo e condicionamento de atividades no território rural.</p> <p>As condicionantes devem estar indexadas às 2 situações seguintes:</p> <p>C. Classe de Perigo de Incêndio Rural diário;</p> <p>D. Declarações extraordinárias emitidas pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON).</p> <p>Neste sentido, antes de iniciar qualquer atividade inserida no espaço rural os requerentes deverão:</p> <p>E. Consultar o Perigo de Incêndio Rural diário para o concelho em causa, divulgado no site do IPMA em https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/;</p> <p>F. Estar atento à divulgação de eventuais declarações emitidas pelo CCON para o período em causa no Portal ePortugal, https://eportugal.gov.pt/;</p> <p>Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural diário “Muito Elevado” ou “Máximo” é proibido:</p> <p>G. Fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos territórios rurais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.</p> <p>H. Realizar fogueiras para recreio, lazer ou no âmbito de festas populares.</p> <p>I. Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.</p>
--------------------	---



	<p>Recomenda-se que nos dias de Perigo de Incêndio Rural “Muito Elevado” ou “Máximo” sejam evitadas as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">J. Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais;K. Utilização de equipamentos florestais de recreio;L. A utilização de aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares. <p>Em caso de incêndio ligue 112. Dirija-se para uma zona segura e siga as orientações das autoridades.</p> <ul style="list-style-type: none">M. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora.N. A utilização de propriedade privada só poderá ser efetuada com a autorização do proprietário ou seu representante, devendo realizar-se nos termos em que por este for definido.O. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos intervenientes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos resultantes do estado do piso, quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.P. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.Q. Todo o equipamento de apoio deverá ser instalado de forma a não danificar o património natural e deve ser retirado integralmente após o final da atividade.R. Toda os intervenientes envolvidos no evento (organização, apoio logístico, e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes, disposições e recomendações constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.S. A organização do evento deverá estar atenta aos alertas da Proteção Civil, nomeadamente sobre Alertas de Perigo de Incêndio, ou outros estados climatéricos anormais, à data do evento a que se refere o presente parecer, assim como informar as respetivas entidades competentes, em caso de visualização, ou qualquer anomalia que possam potenciar eventuais incêndios florestais.
--	---

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos,



Chefe de Divisão de Áreas Classificadas de Lisboa e Vale do Tejo

David Gonçalves

Documento processado por computador, nº S-032004/2025